

MEDIDA PROVISÓRIA N° 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 10, de 2018

EMENDA DE REDAÇÃO 1

Dê-se à alínea “c” do inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, constante do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2018, a seguinte redação:

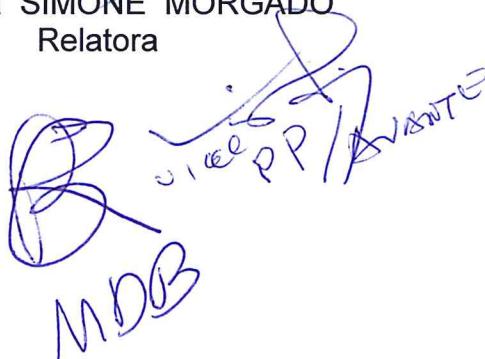
“c) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento **bruto** anual **acima** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **até** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é necessária em razão de manifesto erro material, para que não haja dúvidas quanto à correta interpretação do dispositivo. Na alínea “b”, prevê-se que se aplicará o FP um para pessoas físicas com rendimento bruto anual **acima de** R\$ 50.000,00 e **até** R\$ 100.000,00. Assim, o FP um inteiro e cinco décimos, de que trata a alínea “c”, deverá ser aplicado a pessoas físicas com rendimento bruto anual **acima de** R\$ 100.000,00. Ademais, deixamos claro que o rendimento anual das pessoas físicas que baliza a aplicação do FP é o **bruto**, em harmonia com o disposto nas demais alíneas do mesmo inciso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.


Deputada SIMONE MORGADO
Relatora


B
MDB

CD 1861008766186*
*